



# CÓDIGO DE ÉTICA – METRÔ-DF

---



## SUMÁRIO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS .....	3
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA .....	4
CAPÍTULO III – DO RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS.....	4
TÍTULO II – DAS VEDAÇÕES, DEVERES, REGIME DE BENEFÍCIOS, CONFLITO DE INTERESSES E SANÇÕES....	7
CAPÍTULO I – DAS VEDAÇÕES .....	7
CAPÍTULO II – DOS DEVERES.....	8
CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENEFÍCIOS.....	11
CAPÍTULO IV – DO CONFLITO DE INTERESSES .....	13
CAPÍTULO V – DA SANÇÃO ÉTICA .....	14
CAPÍTULO VI – DA PRESCRIÇÃO.....	15
TÍTULO III – NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO E RITO PROCESSUAL.....	15
CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO .....	15
TÍTULO IV – DA COMISSÃO DE ÉTICA .....	18
CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA .....	18
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA .....	19
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19

## TÍTULO I – DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô-DF), sem prejuízo da aplicação de outras normas, tem por finalidade:

I – tornar claras e acessíveis as regras éticas de conduta a serem observadas e praticadas por empregados do Metrô-DF;

II – garantir a necessária integridade, lisura, legitimidade e transparência na Administração Pública;

III – preservar a imagem e a reputação dos empregados do Metrô-DF, cujas condutas estejam de acordo com as normas éticas previstas neste Código.

Art. 2º Todos os empregados do Metrô-DF têm deveres éticos, cabendo-lhes observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, cortesia, proporcionalidade, razoabilidade, probidade, idoneidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, finalidade e motivação, além de se pautarem pelos padrões da ética da Administração Pública.

Art. 3º Aos empregados do Metrô-DF, impõe-se a atuação profissional condizente com o trabalho, priorizando o interesse público e o bem comum, observando a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais em busca da excelência profissional, ciente de que seus atos, comportamentos e atitudes implicam diretamente na preservação da imagem da Companhia.

Art. 4º A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e à manutenção do patrimônio público, implica ao empregado o dever de se abster de praticar ato que culmine em ilicitude, gere prejuízo ao erário, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.

Art. 5º O Conselho Fiscal do Metrô-DF deverá avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Ética e ao Código de Conduta, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético.

## CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º Este Código aplica-se aos empregados do Metrô-DF, incluindo os dirigentes máximos (diretor-presidente, diretores e conselheiros), mas não se limitando a eles, sem prejuízo da aplicação das normas específicas a cada profissão e de outros regimes jurídicos vigentes.

§ 1º. As regras deste Código também são aplicáveis aos empregados das prestadoras de serviços, estagiários e jovens aprendizes nas dependências e/ou a serviço do Metrô-DF.

§ 2º. Sem prejuízo das disposições deste Código, também se aplicam aos dirigentes máximos do Metrô-DF as normas do Código de Conduta da Alta Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, prevalecendo este último em caso de conflito de normas.

Art. 7º As infrações às normas deste Código, praticadas por prestadores de serviços terceirizados, podem provocar a determinação de sua substituição pelo Metrô-DF à empresa contratada.

Art. 8º É vedado ao empregado a alegação de desconhecimento deste Código.

## CAPÍTULO III – DO RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

Art. 9º São valores do Metrô-DF integridade, responsabilidade socioambiental, excelência técnico-operacional e transparência.

Art. 10. O Metrô-DF tem como visão ser referência em mobilidade urbana reconhecida pela qualidade dos serviços prestados e pelo relacionamento com a sociedade.

Art. 11. O Metrô-DF estabelece o compromisso de zelar pelo relacionamento com seus usuários, oferecendo serviço com confiabilidade, eficiência e sustentabilidade, adotando tecnologia avançada e padrão de atendimento cortês, obedecendo ao princípio da igualdade de tratamento, disponibilizando informações claras e precisas, visando à busca de soluções que atendam ao interesse público e estejam em consonância com os padrões éticos, diretrizes estratégicas e institucionais.

Art. 12. As relações que o Metrô-DF mantém com a comunidade vão além da prestação de serviço, estimulando a cidadania corporativa na participação em projetos sociais de apoio à

cultura, ao esporte, à educação, à saúde e ao meio ambiente, estabelecendo um diálogo contínuo com o objetivo de monitorar e avaliar seus impactos, consolidar sua imagem e assegurar o bem-estar, o respeito e a satisfação da comunidade.

Art. 13. A missão do Metrô-DF compreende promover soluções em mobilidade urbana de maneira eficiente, buscando sustentabilidade econômica e socioambiental.

Art. 14. O Metrô-DF tem como princípio fundamental o respeito ao meio ambiente e conduz suas atividades em consonância com os seus valores éticos e morais e com a legislação ambiental, adotando e incentivando a adoção de energias limpas e renováveis.

Art. 15. O Metrô-DF compromete-se a:

I – zelar por um ambiente organizacional saudável, promovendo condições seguras de trabalho, um clima favorável às relações entre as equipes e o corpo gerencial;

II – manter um ambiente criativo e inovador, primando pelo desenvolvimento pessoal e profissional de seus empregados, de modo a assegurar que seus direitos e deveres sejam exercidos, sempre em consonância com os valores organizacionais e éticos;

III – manter constante diálogo com a entidade sindical, assumindo uma postura respeitosa, reconhecendo sua representatividade legal perante os empregados, conduzindo os relacionamentos em conformidade com os princípios éticos e as diretrizes definidas pelos interlocutores que representam o poder ao qual está vinculado, visando buscar ao melhor acordo entre as partes, desde que sejam respeitadas as condições para sua competitividade e sua viabilidade;

IV – prestar às autoridades de controle, supervisão e fiscalização, toda a colaboração que se encontre ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas, e não adotando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências a elas atribuídas;

V – cumprir a legislação vigente e coibir qualquer tipo de fraude, corrupção, suborno e prática de atos lesivos às administrações públicas;

VI – atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, e de regras que assegurem a boa governança;

VII – promover segurança e saúde ocupacional, prevenindo lesões e doenças relacionadas ao trabalho a todo o seu corpo funcional;

VIII – atuar com transparência, honestidade e integridade nas relações profissionais, nas práticas de governança corporativa e na comunicação com os diferentes públicos de relacionamento;

IX – zelar pelos recursos públicos, utilizando-se de forma eficiente, eficaz e lícita;

X – oferecer à população um meio de transporte mais rápido dentre os diversos modais existentes;

XI – proporcionar à população viagens com previsibilidade, qualidade e segurança;

XII – prestar um serviço de transporte, objetivando sempre o bem comum da sociedade;

XIII – promover treinamentos periódicos aos empregados da operação para melhor atender os usuários;

XIV – oferecer à população um serviço com acessibilidade, utilidade e integração com outros modais;

XV – cumprir e promover o cumprimento deste Código de Ética, divulgando-o permanentemente e revisando-o periodicamente, conforme as necessidades.

Art.16. As relações estabelecidas com as empresas contratadas devem ser pautadas por imparcialidade, impessoalidade, integridade, transparência e igualdade, bem como por princípios éticos, com respeito às leis e às normas vigentes, baseando-se em critérios técnicos, legais e econômicos para a contratação de serviços e aquisição de bens com objetivo de atender às necessidades do Metrô-DF, exigindo sempre um perfil ético de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas contrárias aos princípios deste Código e a legislação vigente, com vistas a garantir a melhor relação custo-benefício.

Art.17. As relações que o Metrô-DF mantêm com a mídia são pautadas pelos códigos profissionais, pela legislação vigente, pelos princípios éticos, pela transparência, por credibilidade e confiança, de forma a garantir uma boa imagem com seus públicos.

## TÍTULO II – DAS VEDAÇÕES, DEVERES, REGIME DE BENEFÍCIOS, CONFLITO DE INTERESSES E SANÇÕES

### CAPÍTULO I – DAS VEDAÇÕES

Art. 18. É vedado aos empregados do Metrô-DF:

- I – praticar atos de corrupção e fraude, nos termos da legislação brasileira;
- II – agir com discriminação ou preconceito de origem, raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade e de quaisquer outras formas;
- III – desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular;
- IV – agir nas situações descritas como conflito de interesse;
- V – retirar das instalações do Metrô-DF, sem estar autorizado, qualquer documento, livro, processo ou bem pertencente ao patrimônio público;
- VI – promover manifestações de desprezo na empresa;
- VII – atribuir à pessoa estranha à área, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividade que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VIII – coagir ou aliciar subordinados, no sentido de se filiarem ou se desfiliarem à associação, a sindicato ou a partido político;
- IX – atuar de forma desidiosa;
- X – exercer atividade profissional que apresente conflito de interesse ao Metrô-DF;
- XI – associar o seu nome a empreendimento de natureza ilícita, que comprometa a idoneidade do empregado ou a imagem do Metrô-DF;
- XII – participar de transações ou operações financeiras, utilizando informação privilegiada da entidade a que pertence ou tenha acesso por sua condição ou exercício do cargo, função ou emprego que desempenha, nem permitir o uso impróprio da informação para interesse incompatível com o interesse da Administração Pública;
- XIII – utilizar sua identidade funcional com abuso de poder ou desvio de finalidade com o objetivo de obter vantagem ou benefício estranho ao exercício do cargo, função ou emprego público, para si ou para outrem;
- XIV – atribuir a empregado do Metrô-DF, estagiário ou jovem aprendiz, subordinado ou não, ou a agente privado das contratadas, atividades estranhas ao seu cargo, que possam gerar desvio de função;

XV – usar de artifício para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe danos morais ou materiais;

XVI – utilizar a rede de informática do Metrô-DF para navegar em sites ou usar o e-mail corporativo, chat, servidor e outros para visualização e/ou compartilhamento de material de cunho pornográfico;

XVII – comercializar produtos e informações de propriedade intelectual do Metrô-DF, incluindo códigos-fonte de programas, executáveis, projetos, diretivas, atas de reuniões, formatos de documentos e quaisquer outros trabalhos desenvolvidos por empregado com recurso do Metrô-DF;

XVIII – instalar software nos computadores do Metrô-DF sem a permissão da área competente;

XIX – exercer atividade privada incompatível com o exercício do cargo, função ou emprego público, observadas as restrições dispostas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no artigo 19, inciso XV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

## CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art.19. São deveres dos empregados do Metrô-DF:

I – desempenhar as atribuições com probidade, retidão, justiça e lealdade com vistas à plena realização do interesse público;

II – manter-se atualizado em relação à legislação, aos regulamentos e às demais normas relativas ao desempenho de suas atribuições;

III – dar cumprimento às ordens superiores, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais;

IV – levar ao conhecimento da autoridade competente ato ou fato de que teve conhecimento e que possa causar prejuízo à Administração Pública ou constituir infração ou violação a qualquer disposição deste Código;

V – abster-se de utilizar o cargo, função ou emprego público para obter benefícios ou vantagens indevidas para si ou para outrem;

VI – utilizar os recursos públicos disponíveis com responsabilidade, economicidade e clareza;



VII – guardar reserva e discrição sobre fatos e informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades previstas em normas que regulam o sigilo administrativo;

VIII – atuar com diligência, sobriedade, profissionalismo e comprometimento, no exercício das atribuições;

IX – guardar assiduidade, pontualidade, eficiência e eficácia no cumprimento das atribuições;

X – agir com cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção com todos os usuários do serviço público;

XI – atuar com comprometimento ético e moral no exercício de suas atribuições, cujos elementos são indissociáveis para o alcance de sua finalidade social;

XII – zelar pela defesa da vida, pela segurança coletiva, pelo bem comum e pela saúde pública, sobretudo no exercício do direito de greve;

XIII – proteger e conservar os bens da Companhia e do Estado, devendo utilizá-los para o desempenho das atribuições de maneira racional e eficiente;

XIV – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, da função ou do emprego público;

XV – resistir a pressões de quaisquer origens que visem à obtenção de favores, a benesses ou vantagens indevidas, bem como de adoção de conduta em violação da lei e dos preceitos éticos que orientam a atuação do empregado, e comunicá-las a seus superiores;

XVI – não fazer uso de informações privilegiadas ou recobertas de sigilo, em favor de si próprio, parentes, amigos ou quaisquer terceiros;

XVII – dar conhecimento ao superior imediato e à unidade competente, em caso de acidente, lesão, doença, situação insegura ou prejudicial à saúde, com vistas à prevenção ou ao controle da situação;

XVIII – prestar contas da gestão dos bens, direitos e serviços realizados à coletividade no exercício das atribuições;

XIX – preservar o meio ambiente, os recursos hídricos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar de toda coletividade;

XX – exercer as atribuições com eficiência e excelência, evitando ações que atrasem a prestação do serviço público;

XXI – utilizar-se de vocabulário formal para se comunicar no ambiente da organização e fora dele, quando estiver a serviço da empresa, evitando o uso de gírias e palavras que possam gerar interpretações equivocadas;

XXII – utilizar adequadamente todos os canais de comunicação, observando a educação e os bons costumes nas manifestações de opinião e expressão de ideias, críticas e discordâncias, de forma a não incorrer em violência verbal e escrita;

XXIII – comunicar previamente ao superior hierárquico eventuais ausências ao trabalho;

XXIV – velar pela regularidade e eficácia dos processos ou decisões nas quais intervenha;

XXV – utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento;

XXVI – atualizar seus dados cadastrais na empresa, quando solicitado pela área de recursos humanos;

XXVII – fazer exames médicos nos períodos determinados pela Companhia;

XXVIII – declarar suspeição, impedimento e eventual circunstância configuradora de conflito de interesses que implique em ofensa à legitimidade de participação em processo administrativo, procedimento e decisão monocrática ou em órgão colegiado;

XXIX – abster-se de atuar com proselitismo político a favor ou contra partidos políticos ou candidatos por meio da utilização do cargo, da função ou do emprego público ou por meio da utilização de infraestrutura, bens ou recursos públicos;

XXX – abster-se de praticar atos que prejudiquem as funções ou a reputação de outros servidores, empregados públicos ou cidadãos;

XXXI – assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria, apoiando-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações apresentadas, de modo a evitar posicionamentos meramente pessoais;

XXXII – viabilizar a publicidade dos atos administrativos por meio de ações transparentes que permitam o acesso às informações governamentais, nos termos da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 e do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013;

XXXIII – ser diligente e proativo, diante de situações excepcionais e extraordinárias, na medida de suas competências, para realizar as tarefas necessárias para mitigar, neutralizar ou superar as dificuldades momentâneas;

XXXIV – agir com lealdade e boa-fé;

XXXV – ser justo e honesto;

XXXVI – ser cortês e agir com urbanidade nas relações com os usuários;

XXXVII – utilizar identificação funcional, uniforme e equipamento de proteção individual (EPI) de maneira adequada, conforme normativos internos e legislação vigente;

XXXVIII – levar ao conhecimento da autoridade competente ato ou fato de que teve conhecimento que possa causar prejuízo à Administração Pública ou constituir infração ou violação a qualquer disposição deste Código;

Art.20. Os acionistas controladores do Metrô-DF deverão:

I - preservar a independência do Conselho de Administração, no exercício de suas funções;

II - observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal;

### CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENEFÍCIOS

Art.21. Os empregados do Metrô-DF não devem, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, sem prejuízo das disposições constantes no Código de Conduta do Metrô-DF.

§ 1º. Entende-se como bens e vantagens de natureza indevida quaisquer benefícios, viagens, hospedagens, privilégios, transporte ou valor, especialmente se proveniente de pessoa física ou jurídica que:

I – tenha atividade regulada ou fiscalizada pelo Metrô-DF;

II – administre ou explore concessões, autorizações ou permissões concedidas pelo Metrô-DF;

III – seja ou pretenda ser contratada pelo Metrô-DF;

IV – tenha interesse que possa ser afetado por decisão, ação, retardamento ou omissão do Metrô-DF.

§ 2º. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida:

I – as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios;

II – os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato;

III – os presentes sem valor comercial ou aqueles realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los;

IV – ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato, convênio ou interesse público devidamente justificado.

Art.22. É ainda transgressão aceitar convites ou ingressos para participar de atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas custeadas por terceiros, com exceção de:

I – casos em que o empregado se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

II – convites e ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de empregado do aceitante; e

III – convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de empregado, desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante.

§1º. O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado ao Diretor-Presidente do Metrô-DF, ou a outra instância por ele designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza dos assuntos a serem tratados no evento, o interesse público e a publicidade das despesas incorridas.

§2º. Quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com suas funções institucionais, o empregado poderá aceitar convites para jantares, almoços, cafés da manhã e atividades de natureza similar, custeados por terceiros.

§3º. Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão de Ética do Metrô-DF, para análise e orientação.

#### CAPÍTULO IV – DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 23. Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, sobretudo com a utilização de informações privilegiadas.

**Parágrafo único.** Informação privilegiada diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Metrô-DF, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art.24. Configura conflito de interesses no exercício do emprego, sem prejuízo do disposto no Código de Conduta do Metrô-DF.

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II – exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão do empregado ou de colegiado do qual este participe;

III – exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no Metrô-DF;

V – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o empregado, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão, à revelia do interesse público;

VI – receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo Metrô-DF.

**Parágrafo único.** As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos empregados ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

#### CAPÍTULO V – DA SANÇÃO ÉTICA

Art. 25. A violação aos dispositivos estabelecidos no presente Código enseja ao empregado do Metrô-DF a aplicação de censura ética.

§ 1º. A aplicação da censura ética não exclui outras das penalidades previstas no regime jurídico específico aplicável ao cargo, função ou emprego público, nem das responsabilidades penais e civis estabelecidas em lei.

Art.26. Em caso de violação ao presente Código, a Comissão de Ética instaurará o procedimento para apuração de responsabilidade correspondente a cada caso.

§ 1º. A censura ética deve ser aplicada pela Comissão de Ética.

§ 2º. Da decisão, caberá pedido de recurso ao Diretor-Presidente do Metrô-DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação ao interessado.

Art. 27. A sanção de censura ética terá seu registro cancelado após o decurso de 1 (um) ano da data de sua aplicação.

Art.28. Na hipótese de constar nos assentamentos funcionais do empregado, registro de aplicação de censura ética, no último ano, a Superintendência de Recursos Humanos - SRH deverá incluir esta informação nos procedimentos relativos à designação de empregado para funções gratificadas ou para nomeação de cargos em comissão.

Art.29. Em se tratando de empregado, cujo cargo seja de provimento em comissão cedido ao Metrô-DF ou que tenha sido cedido para outro Órgão ou Entidade, a aplicação de censura ética será comunicada:

I – ao Órgão ou Entidade de origem, se o servidor/empregado estiver sido cedido ao Metrô-DF;  
ou

II – ao Órgão ou Entidade para o qual o Metrô-DF cedeu o empregado.

Art.30. A aplicação da sanção ética somente ficará prejudicada se o empregado ou terceiro romperem o vínculo com o emprego público ou instrumentos jurídicos de vinculação.

Art.31. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada pela Comissão de Ética é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, preservando-se a identidade do Denunciante que tenha optado pelo anonimato.

**Parágrafo único.** O direito descrito no caput inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

## CAPÍTULO VI – DA PRESCRIÇÃO

Art.32. O processo de apuração de falta ética prescreve em um ano quanto à aplicação de censura ética.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da primeira data em que o fato ou ato se tornou conhecido através de denúncia apresentada em um dos canais do Metrô-DF.

§ 2º. A instauração de processo de apuração de falta ética interrompe a prescrição uma única vez.

§ 3º. Interrompida a prescrição, sua contagem é reiniciada depois de esgotados os prazos para conclusão do processo de apuração ética, previstos neste Código, incluídos os prazos de prorrogação, se houver.

§ 4º. O prazo de prescrição fica suspenso enquanto a instauração, a tramitação do processo de apuração ética ou a aplicação de censura ética estiver obstada por determinação judicial.

## TÍTULO III – NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO E RITO PROCESSUAL

### CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art.33. Qualquer pessoa, física ou jurídica, empregada/contratada ou não, poderá provocar a atuação da Comissão de Ética visando a apuração de transgressão ética imputada a empregado do Metrô-DF.

**Parágrafo único.** As áreas de Governança e Controle Interno, de Correição, de Auditoria Interna e a Procuradoria Jurídica poderão provocar diretamente a Comissão de Ética a analisar possível caso de desvio ético.

Art.34. Para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético, será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante denúncia, procedimento de investigação.

Art.35. A denúncia deve ser apresentada em formulário próprio disponibilizado pela Comissão no site institucional do Metrô-DF e deve conter os seguintes requisitos:

- a. Identificação do denunciante;
- b. Descrição da conduta;
- c. Indicação da autoria, caso seja possível; e
- d. Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Art.36. Será assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** O anonimato é preservado, porém será averiguada a ocorrência de denunciismo conspiratório, infundado, doloso ou fraudulento.

Art.37. Ao empregado que utilizar o canal de denúncias, é assegurada a estabilidade contra dispensa imotivada no emprego durante o processo de investigação e até doze meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre apuração de conduta de desvio ético, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico.

Art.38. Não haverá qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncia.

Art.39. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia por ele encaminhada.

Art.40. Quando o autor da denúncia não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que



contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art.41. Os autos do processo de investigação e apuração de responsabilidades de falta de ética, as reuniões da Comissão de Ética e os atos processuais têm caráter reservado.

Art.42. Serão considerados como justa causa para fins de demissão do empregado, de acordo com o artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a quebra da confidencialidade do processo de investigação ou denúncias recebidas, a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio e a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa.

Art.43. Os Diretores, Superintendentes, Gerentes e Chefes devem divulgar e incentivar o uso dos canais de denúncia atualizados na página eletrônica da Empresa.

§1º. Todo empregado possui o dever de denunciar, por intermédio do canal de denúncia, os atos de corrupção de que tenha conhecimento em razão do exercício da função.

§2º. Os administradores da Companhia se comprometem a difundir a cultura de integridade e a valorização do comportamento ético.

Art.44. Nos casos de denúncias envolvendo Dirigentes da Alta Administração Pública Direta e Indireta, a Comissão de Ética do Metrô-DF possui competência para realizar o seu recebimento, dando ciência e submetendo-a à Comissão de Ética Pública do Distrito Federal para os procedimentos relacionados ao juízo de admissibilidade, investigação e o proferimento de decisões no caso específico.

Art.45. O procedimento de investigação e rito processual deverá ser definido no Regimento Interno da Comissão de Ética.

## TÍTULO IV – DA COMISSÃO DE ÉTICA

### CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art.46. A Comissão de Ética, vinculada administrativamente à Presidência do Metrô-DF, deverá ser criada por meio de Instrução de Serviço do Diretor-Presidente do Metrô-DF.

§ 1º. A Comissão de Ética será composta por três empregados efetivos e seus respectivos suplentes, que serão escolhidos dentre os empregados do quadro permanente do Metrô-DF, brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de conhecimentos de Administração Pública, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. A Comissão de Ética contará com um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo Diretor-Presidente, a fim de dirigir os trabalhos, conforme definido neste código;

§ 3º. A Comissão de Ética contará com um secretário executivo, indicado pelo Diretor-Presidente, a fim de realizar os trabalhos conforme definido no Regimento Interno e neste código, além de apoiar os membros da Comissão de Ética em suas atribuições;

§ 4º. A atuação, no âmbito da Comissão de Ética, não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais dos integrantes.

§ 5º. Ficará suspenso da Comissão de Ética, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

Art.47. É dever do Diretor-Presidente do Metrô-DF:

I – assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra suas funções, inclusive para que o exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II – conduzir em seu âmbito a avaliação da Comissão de Ética.

## CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art.48. O Diretor-Presidente do Metrô-DF autorizará, se houver necessidade, a dedicação exclusiva dos empregados designados para integrar a Comissão de Ética.

Art.49. Compete ao Diretor-Presidente do Metrô-DF:

I – observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;

II – constituir a Comissão de Ética;

III – garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão de Ética cumpra com suas atribuições regimentais e funcionais.

Art.50. A Comissão de Ética do Metrô-DF atua como instância de consulta prévia para a solução de dúvidas sobre a aplicação do presente Código e definição de orientações em casos concretos, sob a supervisão do Conselho de Administração.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51. As unidades do Metrô-DF darão tratamento prioritário às solicitações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética do Metrô-DF.

**Parágrafo único.** As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão de Ética do Metrô-DF.

Art.52. O Comitê de Auditoria Estatutário ou, na sua falta, o Conselho Fiscal, deve realizar avaliação periódica na Companhia sobre a aderência das práticas empresariais ao Código de Ética e ao Código de Conduta.

Art.53. Cabe à Comissão de Ética tornar acessível ao público, bem como realizar a disponibilização e manutenção de canal para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a repartição da empresa, incluindo as infrações ao Código.

Art.54. A investidura em cargo ou função pública ou a celebração de contrato de trabalho por agentes públicos deverão ser acompanhadas de Termo de Compromisso, em que o interessado reconhece e se compromete a observar as normas do Código de Ética e do Código de Conduta do Metrô-DF.

Art.55. Os casos omissos nesse código serão regulamentados pelo Decreto Distrital nº 32.297/2016.

Art.56. A Comissão de Ética é responsável pela elaboração e revisão de seu Regimento Interno.